



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 014/2019

De 17 de junho de 2019

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01.07.19
Assinatura: [Signature]
CO

AUTORIA: Vereador Renato Beraldo da Silva (PSD)

REMESSA
EM 17/06/19
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral [Signature]

**“DENOMINA A SALA DE
VACINAS DO PSF CENTRAL
DE ‘CARLOS CESAR
GOMES’ E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia..... aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina a sala de vacinas, localizada no PSF Central, na Rua 16, nº 342, Centro II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

Carlos, sempre foi um servidor prestativo na área da saúde e, nada mais que justo esta homenagem e, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 17 de junho de 2019.

Renato Beraldo da Silva
Vereador Autor (PSD)

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº. 88/2019

REQUERENTE: COMISSÃO GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 014/2019 – DENOMINA A SALA DE VACINAS DO PSF CENTRAL DE 'CARLOS CESAR GOMES' E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA CONSULTA

Trata-se de parecer formulado pela assessoria jurídica a respeito da legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº. 014/2019, que denomina a Sala de Vacinas do PSF Central de 'Carlos Cesar Gomes'.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal nº. 001/1990, ao regular as atribuições da Câmara Municipal estabelece que:

"Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Dispondo no art. 72, inciso XX, que compete ao Prefeito, OFICIALIZAR, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros, mediante denominação aprovada pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

O art. 191 da Lei Orgânica Municipal dispõe que o

Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do estado ou País.

Sendo que de acordo com art. 197, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação será por dois terços dos membros da Câmara.

Em análise ao Projeto de Lei verifica-se que não foi relatada a denominação no corpo legal da Lei e não foi informado se o homenageado é uma pessoa viva ou falecida, qual a função desempenhada no município a fim de que comprove a relevância em denominar a Sala de Vacinas do PSF Central com o seu nome.

Nesses termos, verificado o vício, esta Assessoria Jurídica opina pela realização de emenda modificativa, nos termos do art. 177, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tendo em vista que o projeto de lei preenche os requisitos legais e formais, estando em conformidade com a Legislação Municipal, considerando que este parecer se trata de uma análise técnica-opinativa, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

Pelo exposto, com vista à legislação exposta, o parecer é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, com a proposta de emenda modificativa.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Água Boa, 24 de junho de 2019.


Ludmilla A. Vilela da Luz Lui
Assessora Jurídica
OAB. 22.758/OMT

Ludmilla A. Vilela da Luz Lui
OAB MT 22.758/O
Assessora Jurídica


Camilla S. C. S. Freitas
Advogada da Câmara
OAB 22893/B - MT

Camilla Stefanie da Costa Simões Freitas
OAB MT 22.893/B
Advogada